



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 24 de agosto de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1543/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 35/2026

Autoria: Aline Santos

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Sr. Emerson da Silva Santana

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO Nº ____/2026

Processo nº: 1543/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº: 35/2026

Autoria: Vereadora Aline Santos

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Sr. Emerson da Silva Santana.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 35/2026, de autoria da Vereadora Aline Santos, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Sr. Emerson da Silva Santana, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município, especialmente na área da cultura, considerada sua atuação como escritor, músico, artista plástico e ator, conforme Curriculum Vitae que instrui a proposição. O projeto prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200360033000330034003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

próprias do orçamento vigente. O feito tramita nesta Casa, tendo sido encaminhado à Procuradoria Legislativa para emissão de manifestação jurídica acerca de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à competência e à iniciativa, verifica-se que a concessão de títulos honoríficos e homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município constitui matéria de competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes. Tal ato formaliza-se por meio de Decreto Legislativo, espécie normativa devidamente prevista no artigo 41 da referida Lei Orgânica e disciplinada no artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, conforme a Resolução nº 270/2026. A iniciativa é concorrente entre os membros do Poder Legislativo, uma vez que a proposição não versa sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não criando cargos, funções ou despesas de pessoal, tampouco dispendo sobre organização administrativa ou regime jurídico de servidores.

Quanto à forma e ao procedimento, o projeto atende satisfatoriamente aos requisitos formais exigidos pela legislação vigente, contando com ementa adequada, autoria regular, justificativa fundamentada e instrução documental pertinente por meio do Curriculum Vitae do homenageado. Tratando-se de Decreto Legislativo, a norma dispensa a sanção do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, devendo a tramitação observar estritamente as disposições regimentais quanto à apresentação, à instrução pelas comissões permanentes e à posterior deliberação soberana pelo Plenário.

Na análise material, observa-se que a homenagem funda-se na relevância da atuação cultural do homenageado no Município, fato este amplamente demonstrado no histórico profissional e artístico que instrui o projeto. Não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade na medida em que a proposição não invade a esfera de competência de outro Poder, não implica renúncia de receita pública e não gera obrigação pecuniária extraordinária, limitando-se a prever que as despesas acessórias correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara. Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal já assentou o entendimento de que a concessão de títulos honoríficos pelo Poder Legislativo insere-se em sua competência institucional, não configurando ingerência indevida ou violação ao princípio da separação dos poderes.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela plena constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 35/2026, manifestando-se favoravelmente à sua





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

tramitação regular e posterior deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP nº 301.102 | Matrícula nº 1.166

Embu das Artes, 24 de agosto de 2026.

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003000330034003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

